

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.756, DE 2004

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputado FERNANDO DE FABINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.756, de 2004, de autoria do nobre Deputado Carlos Nader, determina o atendimento prioritário, nos caixas de supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, a pessoas: acima de sessenta anos de idade; aposentadas por invalidez; portadoras de deficiência física; mulheres grávidas e lactantes; portadoras de doenças graves.

Estabelece também que os estabelecimentos comerciais mencionados deverão afixar cartazes destacando o benefício estabelecido na lei, sendo cominada pela inobservância dessa disposição multa de 500 UFIR's, dobrada a cada reincidência. Dispõe ainda que os estabelecimentos mencionados terão o prazo de sessenta dias, a contar da regulamentação, para se adaptarem às determinações da lei, que entrará em vigor na data da sua publicação.

A proposição foi distribuída, para apreciação conclusiva, às comissões de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, de Seguridade Social e Família e de Constituição, Justiça e de Cidadania.



2BDBC/AE031

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreço, do nobre Deputado Carlos Nader, é mais um exemplo da grande preocupação que os brasileiros e brasileiras têm demonstrado, cada vez mais, com as populações desfavorecidas. Acreditamos haver consenso, no Brasil de hoje, de que grávidas, lactantes, idosos, inválidos, portadores de deficiência física e de doenças graves devam ter tratamento diferenciado e, mesmo, privilegiado.

Neste sentido, são inúmeras as iniciativas em vigor: o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, leis assegurando diversos tipos de – merecidos – benefícios àqueles que convivem com alguma forma de deficiência. É também importante registrar a existência, cada vez mais generalizada, de empresas e organizações que já asseguram atenção especial a todos estes grupos.

Estabelecer uma obrigatoriedade legal em nível federal para que supermercados e assemelhados prestem tal tipo de atendimento nos parece o melhor encaminhamento da questão.

Reconhecendo o mérito da proposição – e acreditando mesmo que as pessoas mencionadas devam ter direito a um tratamento privilegiado, para compensar, ainda que em parte, suas dificuldades –, acreditamos que sua transformação em lei poderá ajudar a essas pessoas..
Votamos, portanto, pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.756, DE 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005. Deputado

FERNANDO DE FABINHO
Relator



2BDBC/AE031



2BDBC AE031